



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6335

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 04/09/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 252/2007. Denomina a “Passagem Molhada João Barroca D’água”, localizada sobre o Rio Verde, na Comunidade Rural de Riacho do Fogo. (Referente à Lei nº 3.866, de 14/12/2007).

Controle Interno – Caixa: 8.8

Posição: 07

Número de folhas: 08

Espécie: Pl
Categoria: Denominação
Alt: 8.8
Ordem: 07
nº fls: 06



161/2007

11.12.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 252 /2007

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Denomina Passagem Molhada João Barroca D'água.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 04/09/2007
Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos
- 2 -
- 3 - Aprovado em sessão CM 11.12.2007
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: ademarbicalho@yahoo.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Gab. 04 – Centro - / CEP: 39.400-466 - Telefax 38 36905404

Aj
Omissos?
H 04.09.2007

Projeto de Lei nº 252/07.

Denomina-se Passagem Molhada.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

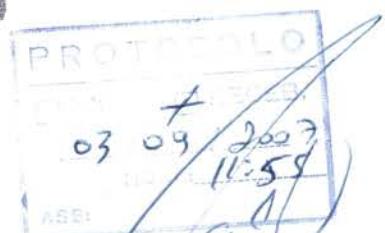
Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente PASSAGEM MOLHADA JOÃO BARROCA D'ÁGUA, a passagem molhada sobre o Rio Verde sem denominação oficial, localizada na Comunidade Riacho do Fogo.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de agosto de 2007.

ADEMAR BICALHO
VEREADOR







PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 30 DE AGOSTO DE 2007.

OF.: GS/646/07

Ao
Sr. Ademar Bicalho
Vereador da Câmara de Montes Claros

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 0042/07 do dia 28/08/2007, vimos informar a Vossa Senhoria que não existem registros topográficos das Comunidades Rurais junto ao Cadastro Técnico Imobiliário desta secretaria.

Ressaltamos, ainda, que não existe via ou logradouro público com a denominação oficial “João Barroca D’água”, nesta cidade, até a presente data.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso
Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

TERMO DE RESPONSABILIDADE
-Via ou Logradouro público sem moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º , alíneas b,c, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei nº _____ que Denomina **PASSAGEM MOLHADA JOÃO BARROCA D'ÁGUA**, a passagem molhada sobre o Rio Verde na Comunidade Rural de Riacho do Fogo, de minha autoria. Declaro ainda, que neste logradouro Público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 03 de setembro de 2007.

Ademar de Barros Bicalho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 255/2007 QUE “Denomina Passagem Molhada João Barroca D’água”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Merce destaque o fato de que ao informar que não existe cadastro das comunidades rurais, conclui-se pela inexistência de denominação oficial.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de setembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 252/2007

AUTOR: Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Denomina Passagem Molhada João Barroca D'água

I- RELATÓRIO

O referido Projeto de autoria do Vereador Ademar de Barros “Denomina Passagem Molhada João Barroca D'água” localizada sobre o Rio Verde , na Comunidade Riacho do Fogo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/09/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/09/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

III – CONCLUSÃO

A Comissão considera o projeto legal e constitucional, conforme parecer jurídico.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Heráclides Gonçalves Filho _ Relator:

Ver. Athos Mameluke Mota – Suplente:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 252/2007

AUTOR: Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Denomina Passagem Molhada João Barroca D'água

I- RELATÓRIO

O referido Projeto de autoria do Vereador Ademar de Barros “Denomina Passagem Molhada João Barroca D’água” localizada sobre o Rio Verde , na Comunidade Riacho do Fogo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 04/09/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/09/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, Arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação e Justiça emitiu parecer de legal e constitucional.

II – CONCLUSÃO

A Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2007.

Presidente - Ver.Raimundo Pereira da Silva : 

Vice-Presidente - Ver.Rosemberg dos Anjos Medeiros: 

Relator - Ver. Sebastião Ildeu Maia : 